



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/110.614-3	MTP2100174945	18/08/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
038.071.976-21	JOAO LUIZ CROSARA ABRAHAO	16/09/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Certificado Digital

527.755.261-87	MARCIA REGINA GONÇALVES CROSARA ABRAHAO	16/09/2021
----------------	---	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2417594 em 16/09/2021 da Empresa CANAA NORTE RESIDUOS LTDA, CNPJ 09610754000138 e protocolo 211106143 - 19/08/2021. Autenticação: 6896EEEEAE4B0B1593559DA13BDA4D145D557CD7E. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/110.614-3 e o código de segurança QeVF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

CANAÃ NORTE RESÍDUOS LTDA.
1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo identificadas:

MARCIA REGINA GONÇALVES CROSARA ABRAHAO, nacionalidade brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 27 de março de 1973, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, filha de Pedro Gonçalves Filho e Cleria Maria Varanda Gonçalves, portadora da cédula de identidade nº. 2139403-2, expedida em 03/07/2007 pela SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº. 527.755.261-87, residente e domiciliada na rua das Jaboticabeiras, nº. 1086, Bairro Jardim Celeste, CEP 78.556-696, na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso.

Única sócia da **M R G C ABRAHÃO LTDA.**, com nome fantasia **CANAÃ NORTE**, inscrita junto ao CNPJ/MF sob o nº 09.610.754/0001-38, com sede na Rua Projetada, Lote 01, Quadra 11, Bairro Setor Industrial Camping Clube, CEP: 78.551-900, na Cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, resolve, de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar seu contrato social, mediante cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sócia **MARCIA REGINA GONÇALVES CROSARA ABRAHAO**, se retira da sociedade, cede e transfere 500.000 (quinhentos mil) quotas do capital social da sociedade para o novo sócio **JOÃO LUIZ CROSARA ABRAHAO**, nacionalidade brasileira, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG nº MG9133036 expedido por SSP MG, CNH nº 00947909773 DETRAN/MT e inscrito no CPF sob o nº 038.071.976-21, nascido em 01 de setembro de 1979, filho de Geraldo Abrahão Junior e Galba Luzia Crosara Abrahão, com endereço eletrônico joaoluiz@canaanorte.com.br, e telefone 66 9 9283-1020, residente e domiciliada na rua das Jaboticabeiras, nº 1086, Jardim Celeste, na cidade de Sinop/MT, CEP: 78556-696.

CLÁUSULA SEGUNDA: O novo sócio, qualificado na cláusula anterior, declara, sob pena legal, que não está impedido de exercer a administração de sociedade nem por decorrência da Lei, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1011, § 1º do Código Civil (Lei 10.406/2002).

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sócia retirante da sociedade, declara haver recebido do novo sócio, neste ato e declara, outrossim, sanados todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário, nem da sociedade, dando-lhes plena, geral e irrevogável quitação.

CLÁUSULA QUARTA: A Sócia, que se retira da sociedade, fica eximida de toda e qualquer responsabilidade por quaisquer fatos ou atos praticados pela sociedade **M R G C ABRAHÃO LTDA** durante o período em que figurou como sócio da referida pessoa jurídica. Fica também eximido de toda e qualquer responsabilidade perante a sociedade da qual se retira, perante os sócios antigos ou atuais e perante terceiros por quaisquer fatos ou atos que tenha praticado no período em que integrou a sociedade.

CLÁUSULA QUINTA: O Sócio **JOÃO LUIZ CROSARA ABRAHAO**, aqui admitido, na condição de cessionário da parte cedente da Sócia **MARCIA REGINA GONÇALVES**

Pág. 1 de 12



CANAÃ NORTE RESÍDUOS LTDA.
CNPJ: 09.610.754/0001-38
1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CROSARA ABRAHAO, a partir deste contrato assume todos os deveres e direitos sociais que lhe foram cedidos e transferidos pelo cedente, passando a fazer parte integrante da sociedade.

CLÁUSULA SEXTA: O capital social permanece inalterado em seu valor, tanto na quantidade das quotas, quanto no valor de cada quota em que se divide, sendo que por força de cessão e transferência das quotas, passa a ser distribuído da seguinte forma:

SÓCIO	%	QUOTAS	CAPITAL
JOÃO LUIZ CROSARA ABRAHAO	100	500.000	500.000,00
Totais	100	500.000	500.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade passará a ser exercida pelo sócio Sr. JOÃO LUIZ CROSARA ABRAHÃO, cabendo-lhe a responsabilidade e a representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, sendo vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

CLÁUSULA OITAVA: Fica alterado o endereço da sociedade, que passa a ser:

“Estrada Municipal Castanheira, Lote 11-O 1-A, Bairro Lídia, CEP: 78.551-900, na Cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso.”

CLÁUSULA NONA: Fica neste ato alterado o objeto social da sociedade, constante na Cláusula Quarta deste instrumento, que passa a ser:

“**Cláusula Quarta** - O objeto social da sociedade é a coleta de resíduos perigosos, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, coleta de resíduos não-perigosos, recuperação de sucatas de alumínio, recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio, recuperação de materiais plásticos, recuperação de materiais, descontaminação e serviços de gestão de resíduos, comércio atacadista de resíduos de papel e papelão, comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão, comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos, transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, transporte rodoviário de produtos perigosos, carga e descarga, aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador.

Parágrafo Primeiro: As atividades econômicas exercidas são classificadas com os seguintes códigos, conforme a CNAE:

CNAE	DESCRIÇÃO
38.12-2-00	Coleta de resíduos perigosos
85.99-6-04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
38.11-4-00	Coleta de resíduos não-perigosos
38.31-9-01	Recuperação de sucatas de alumínio
38.31-9-99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio
38.32-7-00	Recuperação de materiais plásticos
38.39-4-99	Recuperação de materiais não especificados anteriormente



CANAÃ NORTE RESÍDUOS LTDA.
CNPJ: 09.610.754/0001-38
1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

39.00-5-00	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos
46.87-7-01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão
46.87-7-02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão
46.87-7-03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos
49.30-2-02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
49.30-2-03	Transporte rodoviário de produtos perigosos
52.12-5-00	Carga e descarga
77.39-0-99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

Parágrafo Segundo – A sociedade poderá participar de outras empresas como sócia ou acionista.”

CLÁUSULA DEZ: Fica neste ato alterado o nome empresarial da sociedade, que passa a ser: **CANAÃ NORTE RESÍDUOS LTDA.**

Parágrafo único: Em consequência da alteração de nome empresarial, a sociedade altera o título do estabelecimento (nome fantasia), que passa a ser: **GRUPO CANAÃ NORTE RESÍDUOS.**

CLÁUSULA ONZE: De acordo com as alterações ora ajustadas, consolida-se o Contrato Social com a redação a seguir, revogando-se todas as disposições em contrário.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, a parte abaixo identificada:

JOÃO LUIZ CROSARA ABRAHAO, nacionalidade brasileira, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG nº MG9133036, expedido por SSP MG e CNH nº 00947909773 DETRAN/MT e inscrito no CPF sob o nº 038.071.976-21, nascido em 01 de setembro de 1979, filho de Geraldo Abrahão Junior e Galba Luzia Crosara Abrahão, com endereço eletrônico joaoluiz@canaanorte.com.br, e telefone 66 9 9283-1020, residente e domiciliada na rua das Jaboticabeiras, nº 1086, Jardim Celeste, na cidade de Sinop/MT, CEP: 78556-696.

Único sócio da **CANAÃ NORTE RESÍDUOS LTDA.**, com nome fantasia **GRUPO CANAÃ NORTE RESÍDUOS**, inscrita junto ao CNPJ/MF sob o nº 09.610.754/0001-38, registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, com sede na Estrada Municipal Castanheira, Lote 11-O 1-A, Bairro Lídia, CEP: 78.551-900, na Cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, aprova o Contrato Social da Sociedade Empresarial Limitada na melhor forma de direito, conforme cláusulas a seguir:



CANAÃ NORTE RESÍDUOS LTDA.
CNPJ: 09.610.754/0001-38
1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO, PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula Primeira - A sociedade limitada gira sob a denominação social de **CANAÃ NORTE RESÍDUOS LTDA.**, inscrita junto ao CNPJ/MF sob o nº 09.610.754/0001-38.

Parágrafo Único: A sociedade adotará o nome fantasia: **GRUPO CANAÃ NORTE RESÍDUOS.**

Cláusula Segunda - A sociedade tem sede e foro jurídico na Estrada Municipal Castanheira, Lote 11-O 1-A, Bairro Lídia, CEP: 78.551-900, na Cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único - A sociedade poderá abrir, encerrar e transferir filiais, sucursais, postos de atendimento ou escritórios em qualquer ponto do território nacional ou fora dele.

Cláusula Terceira - O prazo de duração da sociedade limitada é de tempo indeterminado.

OBJETO SOCIAL

Cláusula Quarta - O objeto social da sociedade é a coleta de resíduos perigosos, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, coleta de resíduos não-perigosos, recuperação de sucatas de alumínio, recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio, recuperação de materiais plásticos, recuperação de materiais, descontaminação e serviços de gestão de resíduos, comércio atacadista de resíduos de papel e papelão, comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão, comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos, transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, transporte rodoviário de produtos perigosos, carga e descarga, aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador.

Parágrafo Primeiro: As atividades econômicas exercidas são classificadas com os seguintes códigos, conforme a CNAE:

CNAE	DESCRIÇÃO
38.12-2-00	Coleta de resíduos perigosos
85.99-6-04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
38.11-4-00	Coleta de resíduos não-perigosos
38.31-9-01	Recuperação de sucatas de alumínio
38.31-9-99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio
38.32-7-00	Recuperação de materiais plásticos
38.39-4-99	Recuperação de materiais não especificados anteriormente
39.00-5-00	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos
46.87-7-01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão
46.87-7-02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão
46.87-7-03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos



CANAÃ NORTE RESÍDUOS LTDA.
CNPJ: 09.610.754/0001-38
1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

49.30-2-02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
49.30-2-03	Transporte rodoviário de produtos perigosos
52.12-5-00	Carga e descarga
77.39-0-99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

Parágrafo Segundo - A sociedade poderá participar de outras empresas como sócia ou acionista.

CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quinta - O capital social, totalmente integralizado, é de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído entre o(s) sócio(s):

SÓCIO	%	QUOTAS	CAPITAL
JOÃO LUIZ CROSARA ABRAHAO	100	500.000	500.000,00
Totais	100	500.000	500.000,00

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo - Cada quota confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

AUMENTO E REDUÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Sexta - O capital social poderá ser aumentado segundo deliberação do(s) sócio(s), no que após aprovação far-se-á a modificação do contrato.

Parágrafo Primeiro - A deliberação pelo aumento do capital social, deverá fixar o termo, a forma e os critérios em que se dará. O(s) sócio(s) terá(ão) preferência para participar do aumento, na proporção de suas quotas.

Parágrafo Segundo - O sócio poderá ceder o direito de preferência aos outros sócios, respeitando a proporcionalidade das quotas dos cessionários. A renúncia expressa do direito de preferência de um dos sócios, legitima o direito dos sócios interessados em participar no aumento de capital também na parte renunciada.

Parágrafo Terceiro - O sócio não poderá ceder para terceiro o direito de preferência no aumento do capital social. Somente será permitido o ingresso, para aumento do capital social, de pessoa estranha à sociedade, com a deliberação da totalidade dos votos correspondentes ao capital social.

Cláusula Sétima - A sociedade poderá reduzir o seu capital, por deliberação do(s) sócio(s), no que depois de aprovada, seguirá correspondente modificação do contrato.



CANAÃ NORTE RESÍDUOS LTDA.
CNPJ: 09.610.754/0001-38
1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Oitava – A administração da sociedade será exercida pelo **Sr. João Luiz Crosara Abrahão**, que subdividirá entre si todas as operações e representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicial. Os atos que praticar no exercício efetivo de suas funções serão válidos, sendo, no entanto, vedado o uso da firma em negócios estranhos à mesma, tais como avais, fianças, endossos e abonos, sob pena de nulidade, respondendo, o sócio infrator, por perdas e danos à sociedade, bem como ao sócio prejudicado.

Parágrafo Primeiro – A sociedade poderá admitir administradores não sócios, conforme faculta o artigo 1.061, do Código Civil.

Cláusula Nona – Ao administrador são atribuídos todos os poderes necessários à realização do objeto da sociedade. Internamente, são atribuídos os poderes de gestão administrativa em reunião de sócios. Externamente, são atribuídos os poderes para representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, adquirir, alienar e onerar bens moveis e imóveis nas condições desta cláusula.

Parágrafo Primeiro – O administrador da sociedade poderá gravar, onerar ou alienar os bens patrimoniais, moveis ou imóveis, com direitos reais de garantia, sempre que o julgar necessário para o desenvolvimento dos negócios sociais e em favor da sociedade.

Parágrafo Segundo – A sociedade poderá ser representada por procuradores. As procurações outorgadas pela sociedade deverão especificar, no instrumento de mandato, os respectivos poderes e o prazo de vigência, com exceção das procurações “ad judícia”, as quais não terão prazo de validade fixado. Para a outorga de procuração bastará a assinatura do Administrador.

Parágrafo Terceiro – O(s) sócio(s) e/ou o administrador (a) poderão ser representados por procuradores, com poderes específicos para deliberar, nas reuniões da sociedade.

REMUNERAÇÃO

Cláusula Dez – Será facultado, ao administrador da sociedade, perceber uma retirada mensal, a título de pró-labore, a ser fixada de comum acordo entre o(s) sócio(s).

Cláusula Onze – Relativamente à superveniência de honorários de clientes, a participação do(s) sócio(s) fica limitada à proporção de suas cotas sociais, salvo deliberação em contrário entre as mesmas.

Cláusula Doze – A sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários.



CANAÃ NORTE RESÍDUOS LTDA.
CNPJ: 09.610.754/0001-38
1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

REUNIÃO DOS SÓCIOS

Cláusula Treze - As deliberações do(s) sócio(s) sobre as matérias do artigo 1.071, do Código Civil, além de outras indicadas na lei ou neste instrumento, serão adotadas em reunião.

Cláusula Quatorze - As reuniões de sócio(s) serão realizadas sempre que necessário e poderão ser convocadas por um sócio e/ou por um administrador, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, por meio de carta, correio eletrônico (e-mail), dispensando-se, tal convocação, se todos os sócios se declararem, por escrito, cientes do local, dia, hora e ordem do dia.

Parágrafo Primeiro - As decisões e acordos realizados nessas reuniões serão transcritos em livro próprio, ou poderão também ser consubstanciados em outro instrumento apropriado.

Parágrafo Segundo - A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto de deliberação.

Parágrafo Terceiro - Salvo *quórum* especial, previsto na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, ou outro estabelecido neste contrato social, as deliberações aprovadas por sócios, representando a maioria do capital social, são válidas e obrigatórias.

DELIBERAÇÕES

Cláusula Quinze - Será objeto de deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou neste contrato social:

I - Aprovação das contas da administração;

II - A compra, locação, venda, hipoteca ou outro tipo de oneração de bens imóveis;

III - decisão sobre o destino dos resultados, lucros ou prejuízos, da sociedade;

IV - Designação dos administradores, quando feita em ato apartado;

V - A destituição de administrador;

VI - O modo de sua remuneração, quando não estabelecido neste contrato;

VII - A modificação do contrato social;

VIII - A transformação, a incorporação, a fusão, a cisão, a dissolução e a liquidação da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;

IX - A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;

X - O pedido de recuperação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Primeiro - Nos casos dos incisos I a VI, IX e X desta cláusula, as deliberações dos sócios serão tomadas pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social.



CANAÃ NORTE RESÍDUOS LTDA.
CNPJ: 09.610.754/0001-38
1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Parágrafo Segundo – Nos casos dos incisos VII e VIII desta cláusula, as deliberações dos sócios serão tomadas pelos votos correspondentes, no mínimo, a 3/4 (três quartos) do capital social.

Cláusula Dezesseis – O sócio dissidente de deliberação que importou em alteração do contrato social, incorporação, fusão ou cisão da sociedade, poderá exercer o direito de recesso, desde que, nos trinta dias seguintes à reunião, notifique a sociedade dessa sua intenção, sendo os seus haveres apurados e pagos na forma do estipulado no Contrato Social para a apuração de haveres.

EXERCÍCIO SOCIAL, RESULTADOS

Cláusula Dezesete – O exercício social é encerrado em 31 de dezembro de cada ano quando serão preparados o Balanço Patrimonial e o de resultado econômico da empresa.

Parágrafo Primeiro – A sociedade, todavia, poderá preparar balanços mensais, bimestrais, trimestrais ou semestrais para apuração de resultados e eventuais distribuições de lucros. Os lucros distribuídos serão em caráter definitivo.

Parágrafo Segundo – A participação dos sócios, nos lucros e nas perdas, poderá ser diferente da proporção das respectivas quotas, conforme deliberação da totalidade do capital social.

Cláusula Dezoito – O lucro apurado poderá ficar, no todo ou em parte, em suspenso para posterior deliberação.

CESSÃO DE QUOTAS DE CAPITAL

Cláusula Dezenove – Os sócios não poderão ceder suas quotas, total ou parcialmente, a outros sócios ou a estranhos sem a concordância de pelo menos ¾ das quotas sociais.

Parágrafo Primeiro – No caso da cessão de quotas do capital entre os sócios, a preferência se dará de forma proporcional às quotas.

Parágrafo Segundo – O oferecimento das quotas sociais, total ou parcialmente, a estranhos somente será possível se os sócios, expressamente, manifestarem desinteresse pelas mesmas. Os sócios têm preferência na aquisição, garantida a igualdade das condições propostas.

Parágrafo Terceiro – O sócio que desejar ceder, a outro sócio ou a estranho, deverá comunicar por escrito os demais sócios com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, para que sejam assegurados os direitos dispostos nos parágrafos anteriores.

RETIRADA DE SÓCIO

Cláusula Vinte – O sócio que pretender retirar-se da sociedade, deverá comunicar sua intenção e indicar o valor pretendido por suas cotas aos demais sócios, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, para exercerem seu direito de preferência ou optarem pela dissolução da sociedade.



CANAÃ NORTE RESÍDUOS LTDA.
CNPJ: 09.610.754/0001-38
1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Parágrafo Primeiro – Havendo interesse de mais de um sócio, na aquisição das quotas a serem liberadas, estas serão rateadas proporcionalmente ao capital de cada um.

Parágrafo Segundo – Se nenhum sócio manifestar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação referida no “caput” desta Cláusula, interesse em adquirir tais cotas, o sócio retirante receberá, da sociedade, os seus haveres.

Parágrafo Terceiro – A quota do sócio retirante, considerando o montante efetivamente realizado, será liquidada pelo valor aferido com base na situação patrimonial da sociedade, apurado em balanço especialmente levantado à data da resolução.

Parágrafo Quarto – O valor da quota liquidada poderá ser pago em bens e/ou direitos, em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a alteração contratual que tratar da retirada.

Cláusula Vinte e Um – A admissão de novos sócios depende de prévia e expressa aprovação da totalidade dos sócios.

FALECIMENTO DE SÓCIO, SUCESSÃO

Cláusula Vinte e Dois – A ocorrência de falecimento, incapacidade, insolvência ou interdição de um dos sócios, não dissolverá a sociedade, a qual continuará com os remanescentes.

Parágrafo Único – As quotas do sócio que vier a se afastar em razão da ocorrência de um dos fatos enumerados no *caput* desta cláusula serão liquidadas pelos termos, critérios, formas, condições e prazos estipulados no Contrato Social para a apuração de haveres.

Cláusula Vinte e Três – Se em partilha, decorrente de separação judicial, divórcio ou dissolução de união estável de sócio, forem atribuídas quotas sociais ao cônjuge ou convivente não-sócio, a este serão pagos os respectivos haveres sociais, segundo termos, critérios, formas, condições e prazos estipulados no Contrato Social para a apuração de haveres.

Cláusula Vinte e Quatro – O ingresso na sociedade de herdeiros e/ou sucessores de sócio ou do cônjuge separado, divorciado ou do ex-convivente de sócio, por eles requerido, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de quaisquer um dos fatos enumerados no *caput*, da cláusula vinte e cinco, ou ainda, da data do trânsito em julgado da sentença de separação judicial, do divórcio ou da dissolução de união estável, em substituição ao recebimento dos haveres sociais, depende, exclusivamente, da aprovação dos demais sócios, que deliberarão, por maioria absoluta do capital social, sem inclusão, na formação do *quórum* deliberativo, das quotas sociais do sócio falecido, incapacitado, insolvente, interditado, separado, divorciado ou ex-convivente.

EXCLUSÃO DE SÓCIO POR JUSTA CAUSA

Cláusula Vinte e Cinco – Será considerada justa causa, para fins de exclusão, a prática, por qualquer sócio, de atos de inegável gravidade que ponham em risco a continuidade da Sociedade.



CANAÃ NORTE RESÍDUOS LTDA.
CNPJ: 09.610.754/0001-38
1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Parágrafo Primeiro – Poderá ser considerada justa causa, exemplificativamente, embora não exaustivamente, a ocorrência dos seguintes fatos:

I – Quebra do “affectio societatis”;

II – Falta no dever de colaboração;

III – Falta no cumprimento de prestações acessórias;

IV – Discordância sistemática e injustificada com as deliberações sociais;

V – Concorrência, direta ou indireta, tanto como proprietário, acionista, sócio, investidor, parceiro, licenciado, financiador, operador, consultor, empregado, ou de qualquer outra forma, com os negócios desenvolvidos pela Sociedade; e

VI – Solicitação ou contratação de qualquer diretor, funcionário, empregado ou preposto da Sociedade com o propósito de empregar ou de qualquer outra forma contratar seus serviços.

Parágrafo Segundo – A exclusão de sócio deverá ser deliberada pela maioria dos sócios que representem, no mínimo, a maioria do capital social, em reunião especialmente convocada para esse fim, estando, o sócio sujeito à exclusão, ciente, em tempo hábil, para que possa comparecer e, querendo, apresentar sua defesa.

Parágrafo Terceiro – O reembolso do sócio excluído será feito nos termos, critérios, formas, condições e prazos estipulados no Contrato Social para a apuração de haveres.

Parágrafo Quarto – A sociedade poderá reter, do montante do reembolso apurado ao sócio excluído, o valor correspondente aos danos e perdas, a quaisquer títulos, provocados por este.

DA CONTINUIDADE DA SOCIEDADE E DO PAGAMENTO DOS HAVERES

Cláusula Vinte e Seis – A sociedade não se dissolverá em virtude de causas que não impeçam sua continuação, desde que os demais sócios queiram dar-lhe continuidade e uma vez pagos os haveres devidos a quem de direito. Se somente um sócio quiser dar continuidade à sociedade, terá ele o prazo de 06 (seis) meses para recompor a pluralidade social, sob pena de dissolução da sociedade.

Cláusula Vinte e Sete – No prazo de 30 (trinta) dias, a contar do evento que lhe tenha dado causa, será levantado o balanço de determinação da sociedade, cuja data-base é a da ocorrência de referido evento, e destinado à apuração dos haveres devidos a quem deles for credor, como exemplificativamente, o sócio em recesso; os herdeiros de sócio falecido; o cônjuge separado, divorciado ou ex-convivente de sócio; o sócio retirante voluntário; o sócio excluído.

Cláusula Vinte e Oito – Considera-se como data do evento, para fins da cláusula anterior, a data da notificação feita pelo sócio dissidente em recesso; a data da morte de sócio; a data da interdição ou insolvência de sócio; a data do requerimento do cônjuge separado/divorciado ou ex-convivente de sócio; a data de requerimento do sócio retirante voluntário; a data da reunião de sócio que exclui o sócio desajustado; a data de qualquer outro evento que dê causa à apuração de haveres.



CANAÃ NORTE RESÍDUOS LTDA.
CNPJ: 09.610.754/0001-38
1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula Vinte e Nove – Na elaboração do balanço, não serão considerados os lucros ou perdas ulteriores à ocorrência do evento que lhe deu causa, exceto se forem consequência direta de atos que o antecederam.

Cláusula Trinta – Os haveres serão pagos em 30 (trinta) parcelas mensais, iguais e consecutivas.

Cláusula Trinta e Um – As quotas correspondentes aos haveres pagos poderão ser adquiridas pela sociedade, uma vez obedecidas as prescrições legais, e/ou pelos sócios remanescentes, na proporção das quotas que possuírem, consoante for deliberado em reunião de sócios.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Trinta e Dois – Todas as divergências serão resolvidas pela interpretação deste contrato, sendo os casos omissos regidos pelas disposições dos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil que regulamenta as Sociedades Limitadas, subsidiariamente, e no que for aplicada, a Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/1976).

Cláusula Trinta e Três – No uso da faculdade estabelecida pelo artigo 1.066, da Lei nº 10.406/2002, os sócios resolvem não constituir o Conselho Fiscal.

Cláusula Trinta e Quatro – A transformação da sociedade, de que tratam os artigos 1.113 a 1.115, do Código Civil, dependerá da aprovação da maioria das quotas representativas do capital social.

Parágrafo Único – Fica assegurado o direito do sócio dissidente de se retirar da sociedade, caso em que se aplica, para a apuração de seus haveres, o disposto neste contrato para apuração de haveres.

Cláusula Trinta e Cinco – Em caso de liquidação ou dissolução da sociedade, será nomeado, na reunião que a decidir, o liquidante com poderes especiais e será fixada a sua remuneração.

Cláusula Trinta e Seis – Para todas as questões decorrentes do presente contrato será competente o Foro do Município de Sinop-MT, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha ser.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula Trinta e Sete – O(s) sócio(s) e administrador(es) da Sociedade, na forma do disposto no § 1º do artigo 1.011 do Código Civil, declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s), por lei especial, e nem condenado(s) ou se encontram sob efeito de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou qualquer outro que os impeçam de exercer atividades empresariais.



CANAÃ NORTE RESÍDUOS LTDA.
CNPJ: 09.610.754/0001-38
1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

E assim por estar(em) de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e disposições, passa(m) a assinar, sendo uma das vias deste instrumento arquivada na MM. Junta Comercial do Estado de Mato Grosso e as demais, com as devidas anotações, devolvidas ao(s) contratante(s) para a documentação de cada um.

Sinop - MT, 26 de maio de 2021.

JOÃO LUIZ CROSARA ABRAHAO
(Sócio Adquirente)

MARCIA REGINA GONÇALVES CROSARA ABRAHÃO
(Sócia Retirante)





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/110.614-3	MTP2100174945	18/08/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
038.071.976-21	JOAO LUIZ CROSARA ABRAHAO	16/09/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Certificado Digital

527.755.261-87	MARCIA REGINA GONÇALVES CROSARA ABRAHAO	16/09/2021
----------------	---	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2417594 em 16/09/2021 da Empresa CANAA NORTE RESIDUOS LTDA, CNPJ 09610754000138 e protocolo 211106143 - 19/08/2021. Autenticação: 6896EEEEAE4B0B1593559DA13BDA4D145D557CD7E. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/110.614-3 e o código de segurança QeVF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 15/20

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL

REGISTRO DIGITAL

Eu, MARCIA REGINA GONÇALVES CROSARA ABRAHAO, BRASILEIRA, CASADO, EMPRESÁRIA, DATA DE NASCIMENTO 27/03/1973, RG Nº 2139403-2 SSP-MT, CPF 527.755.261-87, RUA DAS JABOTICABEIRAS, Nº 1086, BAIRRO JARDIM CELESTE, CEP 78556-696, SINOP - MT, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Sinop, 16 de setembro de 2021.

MARCIA REGINA GONÇALVES CROSARA ABRAHAO

Assinado digitalmente por certificação A3



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2417594 em 16/09/2021 da Empresa CANAA NORTE RESIDUOS LTDA, CNPJ 09610754000138 e protocolo 211106143 - 19/08/2021. Autenticação: 6896EEEEAE4B0B1593559DA13BDA4D145D557CD7E. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/110.614-3 e o código de segurança QeVF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 16/20

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL

REGISTRO DIGITAL

Eu, JOÃO LUIZ CROSARA ABRAHAO, BRASILEIRA, CASADO, EMPRESÁRIO, DATA DE NASCIMENTO 01/09/1979, RG Nº MG9133036 SSP-MG, CPF 038.071.976-21, RUA DAS JABOTICABEIRAS, Nº 1086, BAIRRO JARDIM CELESTE, CEP 78556-696, SINOP - MT, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Sinop, 16 de setembro de 2021.

JOÃO LUIZ CROSARA ABRAHAO

Assinado digitalmente por certificação A3



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2417594 em 16/09/2021 da Empresa CANAA NORTE RESIDUOS LTDA, CNPJ 09610754000138 e protocolo 211106143 - 19/08/2021. Autenticação: 6896EEEEAE4B0B1593559DA13BDA4D145D557CD7E. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/110.614-3 e o código de segurança QeVF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 17/20



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CANAA NORTE RESIDUOS LTDA, de CNPJ 09.610.754/0001-38 e protocolado sob o número 21/110.614-3 em 19/08/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2417594, em 16/09/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Adriana Rodrigues Amador.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
038.071.976-21	JOAO LUIZ CROSARA ABRAHAO	16/09/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
527.755.261-87	MARCIA REGINA GONÇALVES CROSARA ABRAHAO	16/09/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
038.071.976-21	JOAO LUIZ CROSARA ABRAHAO	16/09/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
527.755.261-87	MARCIA REGINA GONÇALVES CROSARA ABRAHAO	16/09/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Declaração Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
527.755.261-87	MARCIA REGINA GONÇALVES CROSARA ABRAHAO	16/09/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br) informando o número do protocolo 21/110.614-3.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Declaração Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
038.071.976-21	JOÃO LUIZ CROSARA ABRAHAO	16/09/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 16/09/2021



Documento assinado eletronicamente por Adriana Rodrigues Amador, Servidor(a) Público(a), em 16/09/2021, às 21:55.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](http://portal.de.servicos.da.jucemat) informando o número do protocolo 21/110.614-3.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2417594 em 16/09/2021 da Empresa CANAA NORTE RESIDUOS LTDA, CNPJ 09610754000138 e protocolo 211106143 - 19/08/2021. Autenticação: 6896EEEEAE4B0B1593559DA13BDA4D145D557CD7E. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/110.614-3 e o código de segurança QeVF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 19/20

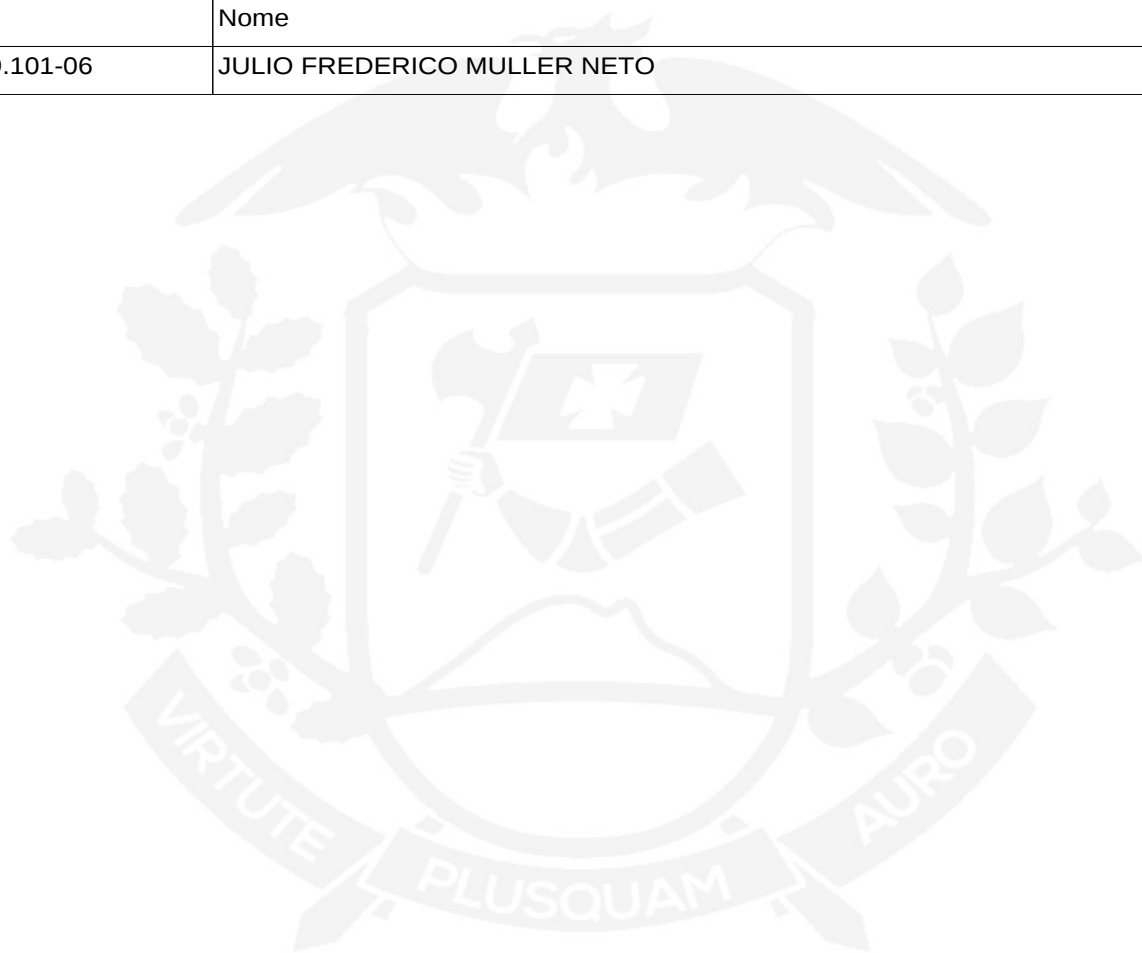


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO



Cuiabá, quinta-feira, 16 de setembro de 2021



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2417594 em 16/09/2021 da Empresa CANAA NORTE RESIDUOS LTDA, CNPJ 09610754000138 e protocolo 211106143 - 19/08/2021. Autenticação: 6896EEEEAE4B0B1593559DA13BDA4D145D557CD7E. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/110.614-3 e o código de segurança QeVF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 20/20